

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Handwritten initials and signature in the top right corner.

- LEI Nº 835, de 24 de MAIO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18/5/1.960, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Todo proprietário de prédio ou terreno localizado em rua beneficiada, total ou parcialmente, com pavimentação ou colocação de guias e sarjetas, fica obrigado a construir muros e passeios defronte sua propriedade, bem como reconstruí-los quando danificados, observando sempre os padrões municipais.- (VDE LEIS Nºs 1266-1273 - de 5-3-1-04).

Parágrafo único - Não se incluem no disposto neste artigo os proprietários de loteamento, cujas ruas beneficiarem a suas expensas.-

Art. 2º - O prazo para construção ou reconstrução dos muros e passeios, na forma determinada no artigo anterior, será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos avisos expedidos pela Prefeitura Municipal.-

§ 1º - O descumprimento da obrigação prevista nesta lei importará, para o proprietário, na imposição de multas, aplicadas nas seguintes bases:

- a) no valor de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro linear, na zona urbana;
- b) no valor de R\$ 100,00 (cem cruzeiros) - por metro linear, na zona suburbana;
- c) na metade do valor acima indicado, pa-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



ra cada item, por metro linear da -
frente menor, no caso do terreno a ser
murado ter duas ou mais frentes.

§ 2º - Após a imposição da multa, a Prefeitura -
dará novo prazo de 60 (sessenta) dias, e, se houver reincidên -
cia, fica o proprietário sujeito à multa em dôbro.-

§ 3º - As importâncias arrecadadas em virtude -
da aplicação de multas previstas neste artigo serão destinadas -
exclusivamente à construção ou reparação dos muros e passeios -
pertencentes ao patrimônio municipal.-

Art. 3º - Vencidos os prazos previstos no artigo
anterior e não cumprida a notificação, poderá o serviço ser exg
cutado pela Prefeitura Municipal. Executado o serviço pela Muni
cipalidade, serão acrescidos 10% (dez por cento) ao preço de -
custo e expedidos os avisos de cobrança, para pagamento até em
10 (dez) prestações.-

§ 1º - A percentagem de 10% (dez por cento) se
destina a cobrir os gastos com impressos e serviços administra
tivos.-

§ 2º - As prestações que não forem recolhidas -
dentro do prazo consignado no aviso de cobrança serão arrecada
das acrescidas de 1% (um por cento) ao mês.-

Art. 4º - Assistirá ao proprietário, que não pos
sa cumprir a intimação no prazo previsto no artigo 2º, o direi
to de requerer a dilatação do mesmo por mais 90 (noventa) dias,
podendo o Prefeito concedê-la em face das razões apresentadas.-

28
09


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



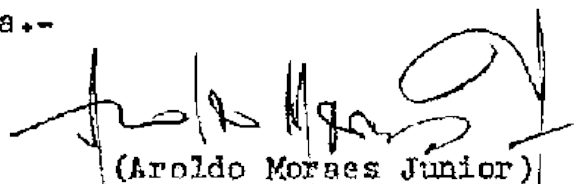
219
Of.

Art. 5º - Nos orçamentos municipais, a partir de 1.961, serão consignadas verbas até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) cada ano, para construção de muros e passeios em terrenos e prédios pertencentes ao patrimônio municipal.-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação, revogadas as leis nos 31, de 18/4/1.949. 173, de 22/3/1.952 e 625, de 15/3/1.958, bem como as demais disposições em contrário.-


(Dr. OMAIR ZOMIGNANI)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta.-


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo